



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sábado, 09 de julho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4624 www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

##### LEI Nº 1075/2022

**Autoriza o Prefeito do Município de Lucena a firmar convênio médico-hospitalar com a Fundação Hospital Napoleão Laureano, CNPJ 09.112.236/001-94, e dá outras providências;**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospital Napoleão Laureano, CNPJ 09.112.236/001-94, a fim de custear despesas decorrentes de ações e serviços de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para o atendimento e encargos com procedimentos médicos e hospitalares, repassando àquela entidade, mensalmente, os valores devidos, para a prestação de serviços de saúde de Atenção Básica e de Média Complexidade, à população do município de Lucena-PB encaminhados pelo setor regulatório, limitando o valor de até R\$.20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

**Art. 2º.** O presente convênio prestará a atendimento de exames, bem como concessão de serviços e/ou procedimentos médicos e hospitalares à população de Lucena-PB, conforme descritas abaixo:

- serviços de ultrassonografia;
- tomografia computadorizada;
- ressonância magnética;
- cintilografia;
- pet-scan;
- colonoscopia;

**Parágrafo Único.** Poderão ser incluídos outros serviços de natureza semelhante no convênio a ser firmado, vedado pagamento de serviços não previstos nesta lei ou no instrumento de convênio.

**Art. 3º.** Para a consecução dos serviços de saúde da Atenção Básica e de Média Complexidade por parte da conveniada, a conveniente efetivará os repasses de acordo como a demanda e a produção devidamente comprovada, na forma do Art. 2º, observados os limites do caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A Entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação de efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

**Art. 5º** O custo dos serviços elencados nos incisos I a X do art. 4º, assim como demais serviços de saúde de Atenção Básica, de Média Complexidade e de Urgência e Emergência, será definido por pesquisa de preço de acordo com a TABELA SUS, que será parte integrante do convênio.

**Art. 6º.** O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, podendo ser aditado até o prazo máximo de 36 meses.

**Art. 7º.** Para as despesas do referente projeto servirão de recurso as rubricas orçamentárias existentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 08 de julho de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

##### LEI Nº 1076/2022

**Autoriza o Prefeito do Município de Lucena a firmar convênio com o Instituto de Meio Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, CNPJ 06.869.904/0001-34, e dá outras providências;**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Meio

Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, CNPJ 06.869.904/0001-34, a fim de custear despesas decorrentes dos trabalhos ligados ao meio ambiente em escolas, para fomentar a cultura do meio ambiente na educação básica, através de transferência mensal dos valores devidos, limitado ao valor de 01 (um) salário-mínimo por mês.

**Art. 2º.** O presente convênio prestará ao Projeto Levando Educação Ambiental às Escolas do Município de Lucena-PB, com os objetivos abaixo:

a) instigar no público infantil valores e atributos de preservação da natureza e senso de responsabilidade com as gerações vindouras;

b) sensibilizar formal e ludicamente sobre o uso sustentável dos recursos naturais, através de suas próprias ações;

c) estimular para que perceba a importância do homem na transformação do meio em que vive e o que as interferências antrópicas negativas têm causado à natureza;

d) fazer ver o respeito e o cuidado para com o meio ambiente;

e) estimular a mudança prática de atitudes e formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais;

**Art. 3º.** Para a consecução do Cronograma de Atividades anexo, por parte da conveniada, a conveniente efetivará os repasses de acordo como a demanda e a produção devidamente comprovada, na forma do Art. 2º, observados os limites do caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A Entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação de efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

**Art. 5º.** O presente convênio terá duração até dezembro de 2022, podendo ser aditado até o prazo máximo de 12 meses.

**Art. 6º.** Para as despesas do referente projeto servirão de recurso as rubricas orçamentárias existentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 08 de julho de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**